

# MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA ACADEMIA DA FORCA AEREA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### Nº 00437/2025

SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representado(a) pelo Sr. Odilor da Silva Lopes Cel Int R/1 — Ordenador de Despesas Delegado da Academia da Força Aérea, nomeado pelo Boletim Interno nº 113, de 21/06/2023, e em conformidade com as atribuições que A Academia da Força Aérea, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga - Ihe foram delegadas pela Portaria AFA Nº 11/SDAP, de 26 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 90071/2025, processo administrativo n.º 67511.000622/2025-13, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de INSUMOS AGRÍCOLAS PARA A FAYS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Conforme termo de Referência do Pregão nº 90071/2025

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### 46.422.275/0001-14 - EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA

	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Ī	0034	34. Classe de Aditivo inoculante bacteriano destinado a	FR	119.00	160,0000	19.040,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 34. Classe de Aditivo inoculante bacteriano destinado ao controle da fermentação e dos microorganismos responsáveis pela deterioração da silagem de milho e milheto; fornecido em Frasco de 100 gr; Composição de Ingredientes Maltodextrinas, Aluminosilicato de sódio, Produto desidratado da fermentação de Enterococcus faecium, Produto desidratado da fermentação de Lactobacillus plantarum, Produto desidratado da fermentação de Lactobacillus plantarum, Produto desidratado da fermentação de Lactococcus lactis. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência:Silo Solve ou similar.

Apresentação: FRASCO DE 100g

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0044	44. Classe: HERBICIDA SELETIVO COM AÇÃO SISTÊMICA, Tipo	L	590.00	66,3200	39.128,8000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 44. Classe: HERBICIDA SELETIVO COM AÇÃO SISTÊMICA, Tipo de Formulação: SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC), Composição: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione (MESOTRIONA) 50 g/L (5% m/v) 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine (ATRAZINA) 500 g/L (50% m/v) Outros Ingredientes 597 g/L (59,7% m/v), CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: CLASSE II – PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE, Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da FAYS. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Calaris ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0045	45. Classe de herbicida seletivo sistêmico do grupo quí	L	96.00	472,9900	45.407,0400

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 45. Classe de herbicida seletivo sistêmico do grupo químico

Benzoilciclohexanodiona; Tipo de formulação suspensão concentrada (SC); Composição de

2-[2-chloro-4-(methylsulfonyl)-3-[(2,2,2-trifluoroethoxy)methyl]-benzoyl]-1,3-cyclohexanedione (TEMBOTRIONA, 420 g/L, 42,0 % m/v) + Outros ingredientes (783 g/L, 78,3 % m/v)). Produto da classe toxicológica categoria 4 – produto pouco tóxico. Produto classificado quanto ao potencial de periculosidade ambiental Classe III produto perigoso ao meio ambiente. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do

Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade

a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1

ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Soberan ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0046	46. Classe de herbicida seletivo sistêmico do grupo quí	L	4.00	484,0000	1.936,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 46. Classe de herbicida seletivo sistêmico do grupo químico

Benzoilciclohexanodiona; Tipo de formulação suspensão concentrada (SC); Composição de

2-[2-chloro-4-(methylsulfonyl)-3-[(2,2,2-trifluoroethoxy)methyl]-benzoyl]-1,3-cyclohexanedione (TEMBOTRIONA, 420 g/L, 42,0 % m/v) + Outros ingredientes (783 g/L, 78,3 % m/v)). Produto da classe toxicológica categoria 4

produto pouco tóxico. Produto classificado quanto ao potencial de periculosidade ambiental Classe III

produto perigoso ao meio ambiente. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do

Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade

a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1

ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Soberan ou similar.

COTA RESERVADA DO ITEM 45

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0059	59. Classe de Herbicida seletivo, de ação sistêmica, do	L	200.00	61,0000	12.200,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 59. Classe de Herbicida seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico

ureia; Tipo de formulação Suspensão Concentrada - SC; Composição •

1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea (TEBUTIUROM)500,0 g/L (50,0% m/v) • Outros

Ingredientes 624,8 g/L (62,48% m/v). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA - CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO,

PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL II - PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO

AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA

(Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de

Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a

necessidade da FAYS. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0060	60. Classe Herbicida Seletivo, de ação sistêmica, de pr	L	898.00	47,0000	42.206,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 60. Classe Herbicida Seletivo, de ação sistêmica, de pré e

pós-emergência do Grupo Químico Triazinona e Ureia; Tipo de formulação Grânulos dispersíveis em água - WG; Composição 3-Cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine- 2,4(1H,3H)-dione (HEXAZINONA)132 g/kg (13,2%)

m/m)3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea (DIUROM)468 g/Kg (46,8% m/m) Outros ingredientes 400 g/kg (40,0%

m/m). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA CATEGORIA I - EXTREMAMENTE TÓXICO PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO

POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL II - PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no

Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do

edital. Referência:Hexazinona d nortox ou similar.

	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
I	0117	117. Classe de Cupinicida e Inseticida de contato e ing	kg	50.00	368,0000	18.400,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 117. Classe de Cupinicida e Inseticida de contato e ingestão do grupo

pirazol; Tipo de formulação Granulado Dispersível - WG; Composição de

(RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile(FIPRONIL) 800

g/kg (80% m/m) + Outros Ingredientes (200 g/kg ,20% m/m). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA CATEGORIA 1 -

EXTREMAMENTE TÓXICO. PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE II - PRODUTO

 ${\tt MUITO\ PERIGOSO\ AO\ MEIO\ AMBIENTE\ .\ Produto\ com\ registro\ no\ Minist\'erio\ da\ Agricultura,\ Pecu\'aria\ e\ do\ Additional and a superiorial and a$ 

Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade

a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1

ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Regent ou similar.

COTA RESERVADA DO ITEM 116

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0072	72. Classe: Fungicida e Acaricida, Tipo de Formulação:	kg	700.00	12,0000	8.400,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 72. Classe: Fungicida e Acaricida, Tipo de Formulação: Grânulos

dispersíveis em água (WG), Composição: Sulfur (ENXOFRE) 800g/kg (80% m/m) Outros ingredientes 200 g/kg (20%

m/m), CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CLASSE IV - POUCO TÓXICO CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE

AMBIENTAL: CLASSE IV - PRODUTO POUCO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da

Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso

agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da FAYS. Produto com no mínimo 1 ano de

prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Microthiol Disperss WG ou

similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0087	87. Classe de Fungicida de ação protetora e sistêmica,	L	290.00	137,0000	39.730,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 87. Classe de Fungicida de ação protetora e sistêmica, dos grupos

formulação Concentrado Emulsionável(EC); Composição de (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole(EPOXICONAZOL) 50 g/L(5,0%m/v)3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide(FLUXAPIROXAD E) 50 g/L(5,0% m/v)methyl
N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate(PIRACLOSTROBINA) 81 g/L(8,1% m/v) + Outros ingredientes ( 869 g/L, 86,9% m/v)). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA CATEGORIA 1 - EXTREMAMENTE TÓXICO. PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE II - PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0088	88. Classe de Fungicida de ação protetora e sistêmica,	L	10.00	160,0000	1.600,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 88. Classe de Fungicida de ação protetora e sistêmica, dos grupos químicostriazol (Epoxiconazol), carboxamida (Fluxapiroxade) e estrobilurina (Piraclostrobina); Tipo de

químicostriazol (Epoxiconazol), carboxamida (Fluxapiroxade) e estrobilurina (Piraclostrobina); Tipo de

validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Ativum ou similar.

formulação Concentrado Emulsionável(EC); Composição de

(2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole(EPOXICONAZOL) 50 g/L(5,0%m/v)3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide(FLUXAPIROXAD

E) 50 g/L(5,0% m/v)methyl

N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate(PIRACLOSTROBINA) 81 g/L(8,1% m/v) + Outros ingredientes ( 869 g/L, 86,9% m/v)). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA CATEGORIA 1 - EXTREMAMENTE TÓXICO. PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE II - PRODUTO MUITO

PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Ativum ou similar. COTA RESERVADA ITEM

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0089	89. Classe de Fungicida mesostêmico e sistêmico dos gru	L	300.00	80,0000	24.000,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 89. Classe de Fungicida mesostêmico e sistêmico dos grupos químicos

Estrobilurina e Triazol; Tipo de formulação Suspensão Concentrada (SC); Composição de methyl(E)-methoxyimino-{(E)-a-[1-(a,a,a-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]-o-tolyl}acetate

(TRIFLOXISTROBINA)100 g/L (10 %

m/v)(RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol (TEBUCONAZOL) 200 g/L (20 % m/v) + Outros ingredientes (800 g/L, 80 % m/v)). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA CATEGORIA 3 - PRODUTO

MEDIANAMENTE TÓXICO. PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE II - PRODUTO

MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do

Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade

a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1

ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência:Nativo ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0090	90. Classe de Fungicida de ação sistêmica dos grupos qu	L	220.00	200,0000	44.000,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 90. Classe de Fungicida de ação sistêmica dos grupos químicos estrobilurina (PIRACLOSTROBINA) e triazol (EPOXICONAZOL); Tipo de formulação Suspensão Concentrada (SC); Composição de Methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1 H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate (PIRACLOSTROBINA) 260 g/L (26,0 % m/v)(2RS, 3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1 H-1,2,4-triazole(EPOXICONAZOL) 160 g/L (16,0 % m/v) + Outros ingredientes(717 g/L, 71,7 % m/v)). PRODUTO DA CLASSE TOXICOLÓGICA CATEGORIA 3 - MEDIANAMENTE TÓXICO. PRODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE II - PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência: Abacus ou similar.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0094	94. Classe: Nematicida/Fungicida sistêmico do grupo quí	L	30.00	550,0000	16.500,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 94. Classe: Nematicida/Fungicida sistêmico do grupo químico Benzamida

Piramida, Tipo de Formulação: Suspensão Concentrada (SC), Composição:

N-{2-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyl]ethyl}-a,a,a-trifluoro-o-toluamide (FLUOPIRAM) 500 g/L (50 % m/v)

Outros Ingredientes 700 g/L (70 % m/v), CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CATEGORIA 5 – PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: III – PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE, Produto

com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto

com registro para uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da FAYS. Produto

com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do edital. Referência:

Verango Prime ou similar.

It	em	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0	069	69. Classe de Herbicida seletivo condicional de contato	kg	95.00	1.349,9000	128.240,5000

Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo/Versão: NÃO SE APLICA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 69. Classe de Herbicida seletivo condicional de contato; Tipo de

formulação Grânulos dispersíveis em água (WG); Composição N'-

{2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)pyrimidin-1-yl]benzoyl}

-N-isopropyl-N-methylsulfamide (SAFLUFENACIL) 700 g/kg (70% m/m) + Outros Ingredientes (300 g/kg , 30% m/m)).

PRODUTO DA CLASSE CATEGORIA DE PERIGO - NÃO CLASSIFICADO. PROODUTO CLASSIFICADO QUANTO AO POTENCIAL DE

PERICULOSIDADE AMBIENTAL, CLASSE III - PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE. Produto com registro no Ministério

da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Produto com registro para

uso agrícola e para a finalidade a que se destina conforme a necessidade da Fazenda da Aeronáutica de

Pirassununga-SP. Produto com no mínimo 1 ano de prazo de validade, contado a partir da data de publicação do

edital. Referência: Heat ou similar.

Total do Fornecedor	440.788,3400
---------------------	--------------

#### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o ACADEMIA DA FORCA AEREA.

# 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

5.1.1. No caso de formalização de contrato, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), conforme previsto no artigo 95, da Lei nº 14.133. de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o previsto no artigo 124, da Lei nº 14.133, do 2021
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no processo licitatório e se obrigar nos limites dela.
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; ou
  - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no processo; e
  - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 desta ata.
- 5.8. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação do processo licitatório, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os precos registrados.
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; e
  - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser feito a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

# 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que

tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos Órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação, com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e legislações aplicáveis.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, o Órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O Órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos Órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou entidade gerenciadora entre os Órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De Órgão ou entidade participante para Órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De Órgão ou entidade participante para Órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O Órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remaneiamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remaneiamento.

# 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou  $\,$
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo Órgão participante a aplicação da penalidade (artigo 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O Órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

# 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.1.1 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pirassununga, 27 de Agosto de 2025

Gestor de Licitações

Agente de Controle Interno

Ordenador de Despesas

Assinante Empresa CPF: Representante Legal